



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Idaf/ Geapp - 002- 2025

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	CÓDIGO/ SIADES	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20656/20656	SEMINÁRIO / PALESTRA	Serviço	1	R\$ 17.390,00	R\$ 17.390,00

1.2 - O serviço objeto desta contratação é considerado comum e consiste na contratação de profissional para ministrar palestra durante o Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo, que ocorrerá nos dias 09 e 10 de junho de 2025, em Vitória/ES. O evento é voltado a produtores rurais, representantes dos Serviços de Inspeção Municipais e técnicos da área.

1.2.1 Será contratado o palestrante Eduardo Prado, queijista profissional, mestre queijeiro e apresentador do programa Que Seja Eterno Enquanto Cure. A palestra terá duração de 1 hora. Eduardo Prado possui formação em análise sensorial e atua como jurado em concursos nacionais e internacionais de queijos. É referência no setor pela sua habilidade em comunicar, de forma acessível e envolvente, a complexidade da cultura queijeira. É também criador e apresentador da primeira série televisiva brasileira dedicada exclusivamente ao universo dos queijos.

1.2.2 Sua participação no seminário trará aos presentes uma visão técnica e abrangente sobre a produção e comercialização de queijos especiais, com ênfase na identidade territorial, inovação, valorização dos saberes tradicionais e estratégias de mercado. Ao compartilhar suas experiências e aprendizados com produtores e especialistas do Brasil e do exterior, Eduardo contribuirá para a formação, inspiração e valorização da cadeia produtiva capixaba, incentivando a busca por excelência, diferenciação e agregação de valor aos produtos locais. Assim, sua presença representa não apenas um diferencial técnico para o evento, mas também uma ação estratégica de qualificação dos produtores e de valorização do queijo como patrimônio cultural, econômico e gastronômico do Espírito Santo.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



1.2.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3 - A contratação será realizada com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos casos de serviços técnicos especializados relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando houver inviabilidade de competição, especialmente pela natureza do serviço ou pela notória especialização do profissional a ser contratado.

1.3.1 A participação do palestrante Eduardo Prado no Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo proporcionará aos participantes acesso a conteúdo especializado, com enfoque na produção, comercialização e valorização dos queijos artesanais e especiais.

1.3.2 Aplicam-se ainda os dispositivos do Decreto Estadual nº 5.352-R/2024.

1.4 - A contratação justifica-se pela necessidade de promover a capacitação técnica de produtores rurais, representantes dos Serviços de Inspeção Municipais e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva de queijos no Espírito Santo, contribuindo para o fortalecimento do setor e a valorização dos produtos locais. A escolha do palestrante Eduardo Prado fundamenta-se em sua notória especialização, reconhecida nacional e internacionalmente, e em sua comprovada capacidade de articular conhecimentos técnicos e práticos sobre o universo dos queijos artesanais e especiais. Sua participação garantirá a qualidade e a relevância do conteúdo a ser apresentado no Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo, atendendo aos objetivos de capacitação, incentivo à excelência produtiva e valorização da identidade territorial.

1.4.1 Além disso, a contratação alinha-se às diretrizes institucionais de fomento ao desenvolvimento rural sustentável e à qualificação dos agentes que integram os sistemas de produção e inspeção de alimentos no estado.

1.5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.6 - A solução proposta consiste na contratação de profissional autônomo especializado para ministrar palestra técnica durante o Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo, a ser realizado nos dias 09 e 10 de junho de 2025, em Vitória/ES. O objeto envolve a prestação de serviço de capacitação, com ênfase na produção, comercialização e valorização de queijos artesanais e especiais, voltado a públicos estratégicos como produtores rurais, técnicos e representantes de Serviços de Inspeção Municipais. O serviço será prestado por Eduardo Prado, profissional com notória especialização na área, cuja atuação como mestre queijeiro, jurado internacional e comunicador do setor garante elevada qualidade e aderência ao





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



conteúdo proposto. A palestra terá duração de 1 (uma) hora, com abordagem técnica e formativa, combinando aspectos práticos e teóricos da atividade queijeira, incluindo inovação, identidade territorial, agregação de valor e boas práticas de produção.

1.6.1 Considerando o ciclo de vida do objeto, o serviço prestado se insere no contexto de uma ação pontual de qualificação técnica com efeitos contínuos, pois os conhecimentos e experiências compartilhados pelo palestrante permanecerão como legado formativo entre os participantes, incentivando melhorias nos processos produtivos, na comercialização e na valorização cultural do queijo capixaba.

1.6.2 A especificação do produto/serviço consiste em:

1.6.2.1 Prestação de palestra técnica com duração de 1h;

1.6.2.2 Conteúdo adaptado ao perfil dos participantes do evento;

1.6.2.3 Participação presencial do palestrante;

1.6.2.4 Disponibilização de tempo para interação com o público ao final da apresentação;

1.6.2.5 Entrega de material de apoio (caso disponível).

1.7 O ciclo de vida do objeto é curto, com início e término vinculados à execução da palestra no evento, não exigindo manutenção ou continuidade da prestação.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

2.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

2.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: trata-se de serviço eventual, pontual e de execução imediata, sem fornecimento de bens ou equipamentos, o que reduz substancialmente os riscos de inadimplemento.

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



Condições de execução

3.6 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.7 Cronograma de realização dos serviços:

3.7.1 Etapa 1: Reunião preparatória – até 1 semana antes do evento

3.7.2 Etapa 2: Entrega de roteiro cerimonial – até 06/06/2025

3.7.3 Etapa 3: Execução da palestra – 09/06/2025

3.7.4 Etapa 4: Relatório final – até 13/06/2025

Local e horário da prestação dos serviços

3.8 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Auditório do SEBRAE/ES, Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória/ES.

3.9 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h às 18h, nos dias 09 e 10 de junho de 2025.

3.10 A data e o local inicialmente previstos para a realização do evento poderão ser alterados, mediante comunicação prévia à contratada.

Rotinas a serem cumpridas

- I. Participar de reuniões prévias com a equipe organizadora, de forma presencial ou remota, para alinhamento da proposta da palestra e definição de conteúdo conforme o público-alvo do evento.
- II. Elaborar e submeter previamente à equipe técnica do IDAF o conteúdo da palestra (título, resumo, tópicos principais, materiais audiovisuais, etc.), para validação e eventual ajuste.
- III. Preparar os recursos didáticos necessários para a apresentação (slides, vídeos, imagens, entre outros), utilizando linguagem técnica adequada ao perfil dos participantes (produtores rurais, técnicos dos SIM e demais interessados).
- IV. Comparecer pontualmente no dia e local agendado para a realização da palestra, respeitando o cronograma oficial do evento.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- V. Ministrar palestra com duração estimada de 1 (uma) hora, conforme tema previamente acordado com o IDAF.
- VI. Estar disponível para responder perguntas e interagir com os participantes ao final da apresentação, caso previsto na programação.
- VII. Disponibilizar ao IDAF, após o evento, os materiais utilizados na palestra para fins de registro e eventual compartilhamento com o público.

Materiais a serem disponibilizados

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

5.6 O serviço será considerado executado após a realização da palestra prevista neste Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas, com duração mínima de 1 (uma) hora e conteúdo compatível com a temática proposta.

Nota Fiscal

5.7 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.7.1 o prazo de validade;
- 5.7.2 a data da emissão;
- 5.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.7.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 5.7.5 o valor a pagar; e
- 5.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.10 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 5.12 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 5.13 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.14 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.15 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.16 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 5.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- 5.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1 - A contratação será realizada com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada, será adotada a inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o referido dispositivo legal.

O critério de julgamento da proposta considerará a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para serviços similares, observando-se a razoabilidade, a experiência comprovada da profissional e a qualidade do conteúdo a ser ministrado.

Da Forma de Fornecimento

6.2 - O serviço será prestado de forma presencial, durante o Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo, a ser realizado nos dias 09 e 10 de junho de 2025, em Vitória/ES, em data e horário previamente acordados com a organização do evento.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



O profissional contratado deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora da apresentação e será responsável por levar os materiais necessários à sua apresentação, como notebook, adaptadores, entre outros, salvo se acordado previamente com a organização. Caberá ao contratante disponibilizar os recursos audiovisuais básicos, como projetor multimídia, microfone e sistema de som, além de estrutura física adequada à realização da palestra (auditório, cadeiras, climatização, etc.). O fornecimento do serviço será considerado concluído com a realização integral da palestra e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Das Exigências de Habilitação

6.2 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 Qualificação técnica

6.2.1.1 A profissional deverá comprovar experiência e conhecimento técnico compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Currículo atualizado, contendo informações sobre formação acadêmica, experiências profissionais e atuação em temas relacionados à agroindústria de pequeno porte, produção de queijos artesanais e inspeção sanitária;
- b) Comprovante de formação acadêmica em Medicina Veterinária ou área correlata, com registro em conselho profissional, se aplicável;
- c) Comprovação de experiência na realização de palestras, cursos, oficinas ou outras atividades técnicas voltadas ao setor agroindustrial, preferencialmente relacionadas à produção de queijos artesanais ou segurança alimentar;
- d) Material de divulgação (folder, site, redes sociais ou portfólio técnico) que demonstre sua atuação na área de queijos especiais ou agroindústria artesanal;
- e) Outros documentos que a contratada julgar pertinentes para atestar sua expertise e notoriedade na área.

6.2.2 Qualificação econômico-financeira





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- 6.2.2.1 Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial, a fim de demonstrar a idoneidade financeira do prestador de serviços, considerando que a execução do objeto envolve presença em datas fixas e inadiáveis, o que demanda confiabilidade por parte da Administração.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.390,00 (dezesete mil trezentos e noventa reais).

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 310201 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO
- b) Fonte de Recursos: 1501000010 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados.
- c) Programa de Trabalho: 10312012012800272077 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
- d) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- e) Plano Interno: Não Definido – 000001.

9 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.2 Compete à Contratada:

- 9.2.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



9.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.2.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

9.3 Compete à Contratante:

9.3.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

9.3.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido neste instrumento;

9.3.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido neste Termo de Referência;

9.4 Da Proteção de Dados Pessoais.

9.4.1 Caso, no curso da execução contratual, haja tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere à confidencialidade, segurança e finalidade dos dados eventualmente tratados.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) retardar a execução do serviço injustificadamente;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
- d) praticar ato fraudulento ou lesivo à Administração..

10.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- 10.3.1 Advertência, quando cabível;
- 10.3.2 Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.3.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.3.4 Declaração de inidoneidade, em casos mais graves, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação do contratado.
- 10.5 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

Vitoria, 09 de maio de 2025.

Gleice Lopes Andrade

Nome completo do servidor da área requisitante

Erica Machado Mendes de Andrade

Nome completo do servidor da área técnica





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.**





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social.
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do contratado.
- 2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.
- 2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 2.8 Nos casos de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), não se exige a regularidade fiscal plena para fins de habilitação, mas apenas para a formalização da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de natureza e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:
- 3.2.1 Indicação de pelo menos 1 (um) evento realizado, podendo ser comprovados por meio de diferentes atestados;
- 3.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, quando for o caso.
- 3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado, pela





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



Administração, cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.

3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3.5.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da prestação dos serviços.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICA MACHADO MENDES DE ANDRADE
GERENTE SETORIAL
GEAPP - IDAF - GOVES
assinado em 12/05/2025 14:30:29 -03:00

GLEICE LOPES ANDRADE
GERENTE SETORIAL
GEREH - IDAF - GOVES
assinado em 12/05/2025 14:13:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 14:30:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERICA MACHADO MENDES DE ANDRADE (GERENTE SETORIAL - GEAPP - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-19SP59>

